



Município de Tupanciretã
Procuradoria Jurídica

LEI Nº 3789
30 DE MARÇO DE 2016.

Institui no âmbito da Secretaria da Fazenda e da Educação Municipais a Política de Educação Fiscal para a Cidadania.

O Prefeito Municipal de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER:

Que a Câmara Municipal de Tupanciretã aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I
Do Objeto

Art. 1º - Fica instituída no âmbito das Secretarias Municipais da Fazenda em conjunto com a da Educação a Política de Educação Fiscal para a Cidadania, que tem por finalidade conscientizar a sociedade quanto à importância dos tributos, seu papel na sociedade e na economia, bem como no que toca à relevância da transparência e do controle social dos gastos públicos, harmonizando sua relação com o poder público.

Art. 2º - A finalidade prevista no art. 1º será alcançada com ações e projetos destinados a estudantes, servidores públicos, contribuintes e sociedade em geral, todos coordenados pela Secretaria Municipal da Fazenda, contando com a participação da Secretaria Municipal da Educação.

Capítulo II
Das Diretrizes

Art. 3º - São diretrizes da Política Municipal de Educação Fiscal para a Cidadania:

- I - Alinhamento aos objetivos estratégicos da Secretaria da Fazenda;
- II - Continuo aperfeiçoamento das ações de transparência da SEMFAZ e de sua comunicação com a sociedade;
- III - Interlocução e parceria com os órgãos dos outros entes federativos que trabalham com a temática da Educação Fiscal no país;
- IV - Monitoramento e avaliação constante dos projetos desenvolvidos, visando a que os resultados previstos sejam alcançados;
- V - Trabalho conjunto com a Secretaria Municipal da Educação, em especial com as diretrizes pedagógicas e educacionais dessa secretaria;
- VI - Sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo;
- VII - Levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública;
- VIII - Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- IX - Criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.
- X - Promover a relação existente entre a disponibilização de informações ao cidadão e a democracia participativa;



Município de Tupanciretã
Procuradoria Jurídica

Parágrafo único - O previsto neste artigo tanto visará assegurar que as ações desenvolvidas contribuam efetivamente com o alcance dos objetivos estratégicos da secretaria relacionados à educação fiscal, como deverá propiciar que as ações possam ser desenvolvidas de forma equânime em todo Município.

Capítulo VIII
Das Disposições Finais

Art. 14 - As ações implementadas em decorrência da Política de Educação Fiscal para a Cidadania instituída por essa Lei estão de acordo com os objetivos do Grupo Estadual de Educação Fiscal e com o Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF).

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

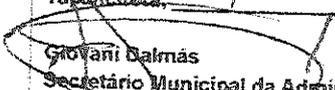
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2016.


Carlos Augusto Brum de Souza
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se no átrio da Prefeitura Municipal.
Tupanciretã, 30 de março de 2016.


Giovanni Dalmás
Secretário Municipal da Administração.

Certifico que esta Lei foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal, de Tupanciretã, 30 de março de 2016 à _____

Tupanciretã, _____

Giovanni Dalmás
Secretário Municipal da Administração.